DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1987

que altera a Decisão 87/361/CEE que reconhece determinadas partes do território da República Francesa como sendo oficialmente indemnes de peste suína

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(88/17/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 80/1095/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que fixa as condições destinadas a tornar e a manter o território da Comunidade indemne de peste suína clássica [1], com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 87/487/CEE [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,

Tendo em conta a Decisão 82/352/CEE da Comissão, de 10 de Maio de 1982, que adopta o plano de erradicação acelerada da peste suína clássica apresentada pela República Francesa [3],

Considerando que, na sequência de desenvolvimento favorável da situação em relação à referida doença a Comissão adoptou a Decisão 87/361/CEE, que reconhece determinadas partes do território da República Francesa como sendo oficialmente indemnes de peste suína [4];

Considerando que, actualmente, há outras regiões que preenchem as condições enumeradas no artigo 7º da Decisão 80/1095/CEE e que, por conseguinte, podem ser reconhecidas como oficialmente indemnes da peste suína;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As seguintes regiões são aditadas ao anexo da Decisão 87/361/CEE:

— Norte-Pas-de-Calais (Norte, Pas-de-Calais),

— Lorena (Meurthe et Moselle, Meuse, Moselle, Vosges),

— Centro (Cher, Indre, Indre-et-Loire, Loir-et-Cher, Loiret),

— Borgonha (Côte-d'Or, Nièvre, Saône-et-Loire, Yonne),

— Auvergne (Allier, Cantal, Haute-Loire, Puy-de-Dôme).

Artigo 2º

A República Francesa é destinatária da presente decisão.

Feio em Bruxelas, em 21 de Dezembro d 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

(1) JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 1.
(2) JO nº L 80 de 3. 10. 1987, p. 24.
(3) JO nº L 157 de 8. 6. 1982, p. 27.
(4) JO nº L 194 de 15. 7. 1987, p. 31.